



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 051, DE 21 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS A SEREM IMPLEMENTADAS NO MUNICÍPIO DE BALSAS EM RELAÇÃO À VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o art. 8º, incisos I, IX, XXVIII e art. 74, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global da COVID-19, bem como, da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 06/2020, aprovado pelo Congresso Nacional, que reconhece Estado de Calamidade Pública em todo Território Nacional, em face da propagação de infecção e contágio pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que foi decretado no município de Balsas estado de calamidade pública e de emergência a saúde pública, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Maranhão;

CONSIDERANDO o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal quanto à autonomia dos Estados e Municípios *“para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, de atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras”*;

CONSIDERANDO que o §2º do artigo 1º dispôs que os Prefeitos municipais poderão editar medidas mais restritivas, além das constantes desta Portaria, conforme previsto no Decreto nº 35.831/2020;

CONSIDERANDO a constatação de aglomeração de pessoas em ambientes públicos e estabelecimentos privados consumindo bebidas alcólicas nos finais de semana no município de Balsas podendo ocasionar a propagação da COVID-19;



GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos, casos confirmados e óbitos no município de Balsas, o que culmina com a necessidade de ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população de Balsas;

CONSIDERANDO que o Boletim emitido pela Secretária Municipal de Saúde na data de 20 de julho de 2020, informou que no município de Balsas tem 1.317 casos ativos de *Coronavírus*, 1.072 casos recuperados, 22 óbitos, a taxa de ocupação de ocupação do Hospital de Campanha é de 23%, UTI COVID do Hospital Regional está com 100% de lotação e a UTI- COVID do Hospital Regional de Imperatriz está com a taxa de ocupação de 59% e nas últimas 24 horas foram confirmados 92 casos de *Coronavírus* neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1º De segunda-feira a quinta-feira das 06h até às 18h está liberada a venda de bebida alcoólica. A partir das 18h de quinta-feira até às 06h de segunda-feira, fica proibida a venda e distribuição no varejo, sob qualquer modalidade, de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos municipais da zona urbana e rural, sendo de atividades essenciais ou não.

§ 1º Os estabelecimentos municipais incluídos acima são: os depósitos de bebidas, distribuidoras de bebidas, supermercados, mercados, mercearias, padarias, bares, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres, incluindo todos os sistemas de vendas/compra direta, sistemas de entrega/delivery.

§ 2º Os Depósitos, Distribuidoras e Bares estão proibidos de funcionarem no período das 18h às 06h de segunda-feira a quinta-feira. E nas sexta-feiras, sábados e domingos deverão permanecer 24h fechados.

§ 3º Os Supermercados, mercearias e afins durante o período estabelecido no *caput* estão proibidos de passarem bebidas alcoólicas nos caixas.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A partir do dia **23 de julho de 2020**, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços público ou estabelecimentos privados.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em Leis e Decretos que regem a matéria, estando sujeito o infrator, cumulativamente:

I - às penas previstas no art. 10, da Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

II - à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268, do Código Penal;

III - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela pandemia da COVID-19;

IV - à interdição total ou parcial do estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização;

V - recolhimento das bebidas alcoólicas pela fiscalização municipal.

Art. 4º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas neste Decreto poderão ser feitas por meio dos telefones 190 e (99) 98845-2495.

Art. 5º Permanecem em vigor às determinações dos Decretos Municipais anteriores, não alteradas por este Decreto.

Art. 6º Este Decreto terá vigência de 16 dias, produzindo seus efeitos a partir do dia 23 de julho de 2020, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JULHO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas